



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 08/97

SÚMULA: Referenda Termo de Acordo nos **Autos nº 308/89**, de Ação Ordinária de Indenização, em que são requerentes Antônio Dalmoro e sua mulher Maria Fasolin Dalmoro e requerido o Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Acordo Amigável celebrado nos Autos nº 308/89, de Ação Ordinária de Indenização, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em que são requerentes Antônio Dalmoro e sua mulher Maria Fasolin Dalmoro e requerido Município de Pato Branco, no importe de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), pondo fim a demanda judicial.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 12 de agosto do ano de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1609 - Quinta-feira, 14 de agosto de 1997

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Resolução N° 08/97

Súmula: Referenda Termo de Acordo nos autos nº 308/89, de Ação Ordinária de Indenização, em que são requerentes Antônio Dalmoro e sua mulher Maria Fasolin Dalmoro e requerido o Município de Pato Branco.

Art. 1º) - Fica referendado o Termo de Acordo Amigável celebrado nos Autos nº 308/89, de Ação Ordinária de Indenização, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em que são requerentes Antônio Dalmoro e sua mulher Maria Fasolin Dalmoro e requerido Município de Pato Branco, no importe de R\$ 8.600,00, pondo fim a demanda judicial.

Art. 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 12 de agosto do ano de 1997

Aldir Vendruscolo
Presidente

SER
S
R